

LEI Nº 2.477/2024, DE 10 DE ABRIL DE 2024.

Certifico que este ato foi publicado no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Campina Verde em 10/04/24

Ass:

João Paulo G F Leite de Freitas
Procurador Geral do Município
OAB/MG - 163.911

"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.465/2023 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O povo do Município de Campina Verde, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei Municipal nº 2.465/2023 de 21 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte reação:

"Art.1º - Esta Lei dispõe sobre a execução do Programa MINHA CASA MINHA VIDA, com base na Lei 14.620 de 13 de julho de 2023, ou outro que o suceder, no âmbito do Município de Campina Verde/MG."

Art.2º - Fica acrescido o parágrafo único ao art. 2º da Lei Municipal nº 2.465/2023 de 21 de dezembro de 2023, com a seguinte redação:

" art. 2º [...]"

Parágrafo Único – Será admitida a doação através de Concessão de Direito Real de Uso(CDRU), para os financiamentos regulamentados pela Portaria MCID nº 1295 de 05 de outubro de 2023."

Art. 3º - O art. 5º da Lei Municipal nº 2.465/2023 de 21 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte reação:

“Art. 5º A seleção dos beneficiários será feita dentre as pessoas cadastradas junto à Secretaria Municipal de Habitação ou outro órgão de acordo com as diretrizes do Programa Habitacional e que se enquadrarem nas exigências do Programa MINHA CASA MINHA VIDA ou o que o suceder e conseguirem a aprovação do crédito junto ao agente financeiro, seguindo o critério de número de inscrição, ou outro critério estabelecido pelo Programa habitacional.”

Art. 4º - O “caput” do art. 6º da Lei Municipal nº 2.465/2023 de 21 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte reação:

“Art. 6º - O Poder Executivo fica autorizado a doar os lotes pertencentes ao patrimônio público municipal aos mutuários finais aptos ao financiamento dos imóveis dentro do Programa Minha Casa Minha Vida aprovados pela Caixa Econômica Federal, e, após a assinatura do contrato de financiamento junto à entidade financeira, ao fundo de arrendamento residencial (FAR), para implementação do Programa Minha Casa Minha Vida Faixa I, no caso de seleção pelo Ministério das Cidades(MCID) de alguns do lotes relacionados a seguir.”

Art.5º - O §1º do art. 6º da Lei Municipal nº 2.465/2023 de 21 de dezembro de 2023 , passa a vigorar com a seguinte reação:

“ [...]

§1ª - As doações autorizadas pela presente Lei ocorrerão com dispensa de processo licitatório, conforme disposto no art. 76, inciso I, alínea “f” da Lei Federal nº. 14.133/2021, sendo adquirentes os beneficiários que se revelarem aptos à assinatura de contratos dentro do Programa Minha Casa, Minha Vida.”

Art. 6º - Excetuadas as alterações acima descritas, ficam mantidas as demais deliberação da Lei Municipal nº 2.465/2023 de 21 de dezembro de 2023.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,.

Prefeitura Municipal de Campina Verde, 10 de abril de 2024.

HELDER PAULO CARNEIRO

Prefeito Municipal

